



DECRETO N.º 123,

de 23 de março de 2020.

“Determina medida administrativa com vistas à prevenção e controle no enfrentamento do COVID-19 no âmbito da Administração do Município de Valente e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com base nas suas atribuições preceituadas pelos artigos 7º, I, § 1º; artigo 8º, II; artigo 91, II e VII e artigo 196 da Lei Orgânica do Município de Valente, bem como com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO que os Coronavírus são uma ampla família de vírus que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS), especialmente os altos índices de contaminação do COVID-19;

CONSIDERANDO que o COVID-19 em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade ou idosos;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de tratar-se, no estágio atual de uma Pandemia; orientando, destarte, que devem ser evitados ao máximo contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado da Bahia nº 19.529, de 16 de março de 2020 e o Decreto do Governo do Estado da Bahia nº 19.549 DE 18 DE MARÇO DE 2020 que estendeu a todos os Municípios do Estado da Bahia a situação de Emergência;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 118/2020 de 17 de março de 2020,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal, n.º 119/2020 de 19 de março de 2020,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal, n.º 120/2020 de 20 de março de 2020,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 122/2020 de 23 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Determina a suspensão do Expediente dos órgãos administrativos de natureza não essencial da Prefeitura Municipal de Valente pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado mediante agravamento da crise provocada pelo COVID-19.



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único. A suspensão do expediente não inclui a Secretaria de Saúde e demais órgãos do Sistema de Saúde do Município, devendo estes e seus funcionários e contratados permanecer em regime de plantão permanente, até ulterior deliberação.

Art. 2º. A Secretaria de Administração e Fazenda, por meio dos órgãos de Segurança Pública (Guarda Municipal), Fiscalização de Trânsito, Setor de Tributos e Fiscalização funcionarão em regime de plantão permanente, até ulterior deliberação.

Parágrafo Único. O sistema de Limpeza Pública Municipal, não poderá ser suspenso, devendo seus funcionários e contratados fazerem uso obrigatório de EPI's.

Art. 3º. A Secretaria de Saúde e o Sistema de Saúde, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Segurança Pública e Fiscalização de Tributos poderão requisitar funcionários de outros Órgãos e Secretarias deste Município com o fito de aumento do seu efetivo para consecução das ações determinadas nos Decretos 118/2020, 119/2020, 120/2020 e 122/2020.

Art. 4º. Demais Secretarias e órgãos não essenciais ao combate a disseminação do COVID-19, bem como seus funcionários e contratados deverão guardar o sistema de isolamento social, permanecendo sob o regime de trabalho *home office*, podendo serem convocados pelas respectivas Chefias Imediatas, caso necessário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação podendo ser prorrogados seus efeitos mediante a evolução do quadro sistêmico municipal nesta área de saúde pública.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2020.


Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.



Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no mural do átrio da Prefeitura, nesta data.

Valente-Bahia, 23 de março de 2020.


Gabriel Oliveira Mota
Chefe de Gabinete do Prefeito